

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERSONAL TRAINER EXCLUSIVO

CONTRATANTE:

CONTRATADO: Alberto Zeolla Vieira, CREF 5133-G/MS. (67) 981125896. CPF: 731020751-34. rua Jorge Pedro Bedoglim, 55, bloco 1 apto 104, Mata do Jacinto, CEP 79033-080. Campo Grande – MS, BRASIL.

DADOS BANCÁRIOS: Banco Sicredi (748) Agência 0913 C/C 17642-1// PIX: 73102075134

Cláusula 1ª. O CONTRATADO prestará o serviço de PERSONAL TRAINER, com a realização de um treinamento físico personalizado, que será elaborado e ministrado para o CONTRATANTE, com objetivo de melhorar o seu condicionamento físico e/ou sua resistência e/ou sua força e/ou sua flexibilidade, com foco na qualidade de vida, de acordo com as capacidades físicas e as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. O complemento do treinamento físico a distância, é caracterizado PERSONAL HYBRIDO. Este tem a característica de um complemento de valor, do plano presencial apenas devido o tempo de organização da planilha a distância, os ajustes, o envio e anexo os arquivos em um ambiente remoto.

Cláusula 2ª. O contrato tem prazo de vigência conforme o plano de aulas escolhido pelo CONTRATANTE, de acordo com a tabela anexa que faz parte integrante desse instrumento.

Parágrafo primeiro. As partes podem rescindir o contrato, desde que haja comunicação prévia não inferior a 15 dias.

Parágrafo segundo. O planejamento dos treinamentos, bem como a reserva dos dias e horários das aulas serão elaborados exclusivamente para o CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades; ocorrendo menos para o plano ABERTO, onde o CONTRATANTE não tem horário fechado de sua escolha e sim, apenas o horário apresentado pelo CONTRATADO no dia em que for treinar, dentro das características do plano ABERTO vigente no ANEXO deste contrato.

Parágrafo terceiro. Caso o CONTRATANTE opte pela rescisão antecipada do contrato, haverá uma multa equivalente a 50% das aulas contratadas, de acordo com o plano escolhido.

Parágrafo quarto. Caso ocorra atraso no pagamento, independente do plano, ocorrerá a multa de mora e juros conforme cada dia de atraso, podendo o CONTRATADO rescindir o contrato unilateralmente, sem o aviso prévio acima citado. O valor do juros de mora é de 2% de atraso, mais a R\$ 0,50 (cinquenta centavos por dia de atraso).

Parágrafo quinto. Apenas os planos de 3 meses, 6 meses e anual no PERSONAL EXCLUSIVO, tem o prazo de prestação diferente, sendo 3 meses = 12 semanas; 6 meses = 24 semanas e anual= 48 semanas, sendo contadas continuamente, sem intervalo. Desta forma, a rescisão contratual é finalizada apenas no termino da última semana de prestação de serviço.

Parágrafo sexto. Caso o CONTRATADO faça a rescisão antecipada do contrato, não haverá a devolução, em favor do CONTRATANTE, dos valores relacionados às aulas não ministradas. Devido os planos darem um maior acesso a recursos mais em conta da hora aula, a opção de “diária” está expressa. A opção de pagar por unidade de aula esta expressa. A escolha de uma forma de investimento e fechamento de horários do prestador de serviço, assim como comprometimento do mesmo em não oferecer aquele horário para outros existe por parte do CONTRATADO.

Parágrafo sétimo. Caso de trancamento do plano adquirido por motivos de saúde, o CONTRATANTE deverá apresentar o atestado médico datado do tempo de afastamento, onde para não haver cobranças, o CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERSONAL TRAINER EXCLUSIVO

compreende que a liberação do seu horário ocorrerá para não ser cobrado, onde ao retornar as atividades de treinamento físico, o mesmo poderá ter acesso a horários que não o satisfazem. Caso queira manter seu horário o plano é corrido normalmente e não é apresentado o horário para preenchimento de outro cliente interessado.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar o valor correspondente ao plano e a quantidade de aulas escolhidos, conforme disposição no anexo.

Parágrafo primeiro. Os planos correspondem a 4 semanas de aulas, também denominado “mês” ou “ciclo” de aulas.

Parágrafo segundo. Apenas no modelo de contrato de PLANO ABERTO, o CONTRATANTE não possui horário fixo. Deve-se realizar no horário apresentado pelo CONTRATADO, finalizando o número de aulas de direito do PLANO ABERTO até 10 semanas.

Parágrafo terceiro. A avaliação física não está inclusa nos planos. A contratação poderá ser feita de forma avulsa, de acordo com os valores dispostos no anexo deste instrumento. A avaliação física NÃO É OBRIGATÓRIA, porém é importante para melhor direcionamento dos treinamentos do CONTRATANTE.

Clausula 4ª. Os planos têm como característica a hora-aula, portanto, o vencimento do contrato ocorre na última aula ministrada pelo CONTRATADO, independentemente da data. Dessa forma, caso haja a renovação do contrato, as datas de vencimentos dos planos poderão ocorrer em dias diferentes.

Parágrafo único. Caso não houver comunicação conforme apresentado na Cláusula 2ª Parágrafo primeiro, o plano se renovará automaticamente a cada mês.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO se compromete a trabalhar a consciência e a harmonia corporal, alinhamento articular, fortalecimento postural global para melhorar a qualidade de vida, de acordo com as limitações e as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O CONTRATADO e o CONTRATANTE deverão durante a aula/sessão de treinamento, permanecer com vestimenta e acessórios adequados para a atividade que irá exercer.

Cláusula 6ª. Os planos têm características diferentes, podendo ou não ser remanejadas as aulas, além de não ter horário pré-estabelecido, sendo apresentadas as diferenças no anexo obrigatório deste contrato.

Parágrafo primeiro. Na impossibilidade de realização da aula, caso o plano tenha a característica de reposição, ambas as partes, deverão comunicar com antecedência mínima de 12 horas.

Parágrafo segundo. Caso O CONTRATANTE não faça a comunicação no prazo estabelecido, será considerado como aula/sessão realizada para todos os efeitos e, portanto, não haverá desconto ou devolução do valor pago pelo CONTRATANTE; caso ocorra ao contrário, a sessão não será cobrada.

Paragrafo terceiro. Caso haja atraso do CONTRATANTE ao início da aula, não será acrescido tempo extra. Se o atraso ocorrer por culpa do CONTRATADO, o tempo perdido será repostado no mesmo dia e, caso qualquer das partes não possa, será agendado nova data para a reposição, preferencialmente nos dias das aulas já agendadas.

Parágrafo quarto. As aulas/sessões reagendadas só poderão ser gozadas dentro do vencimento do plano escolhido, conforme o ciclo de aula correspondente, senão será considerada aula/sessão realizada, para todos os efeitos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERSONAL TRAINER EXCLUSIVO

Parágrafo quinto. As aulas/sessões reagendadas, dentro do ciclo de aulas correspondente, não poderão ser canceladas e, caso não haja comparecimento do CONTRATANTE, será considerado aula realizada, salvo por motivos de saúde, devidamente comprovado por atestado médico.

Cláusula 7ª. Os valores dos planos estão dispostos no anexo deste instrumento, denominado PLANO PARA AMPLIAÇÃO DA SAÚDE e deverão ser pagos à vista, antes do início da aula ou do plano escolhido.

Parágrafo único. Caso o plano escolhido ultrapasse o período de 4 semanas, também denominado de mês ou ciclo, o pagamento será de 50% de entrada e o restante será pago quando atingir a metade das aulas realizadas do plano.

Cláusula 8ª. A tabela de preços sofrerá atualização anual de acordo com o IGP-M/FGV, descartando-se sua aplicação em caso de deflação, onde o mesmo será substituído pelo cálculo de reajuste pelo m IPCA.

Cláusula 9ª. O CONTRATADO dará ciência de suas férias anuais ao CONTRATANTE na assinatura deste instrumento ou com antecedência para não atrapalhar a rotina de treinamento físico.

Parágrafo primeiro. Para a manutenção dos horários e datas das aulas/sessões, o CONTRATANTE deverá fazer o pagamento do seu plano conforme Cláusula 7ª.

Parágrafo segundo. Em caso de férias do CONTRATADO, será deixado um planejamento de rotina de treinamento para o CONTRATANTE seguir o planejamento, não considerando este momento um PLANO HÍBRIDO.

Parágrafo terceiro. O CONTRATADO não tem a obrigação de direcionar um substituto caso o aluno queira. Fica a critério dele apresentar possibilidades para uma rotina com um treinador extra presencial por cordialidade.

Cláusula 10. Caso o CONTRATANTE opte por realizar aulas/sessões ao ar livre, não terá direito a reposição nas hipóteses de situações climáticas adversas, fechamento de parques e locais de treino antes do horário previsto, greves e manifestações.

Parágrafo único. Na hipótese da cláusula 10, o cancelamento para reagendamentos das aulas poderá ser inferior a 12 horas, de acordo com a situação apresentada e o bom senso.

Cláusula 11. As aulas/sessões contratadas serão pessoais, indivisíveis e intransferíveis, exceto para os planos coletivos, de acordo com a tabela de planos anexa.

Parágrafo único. O CONTRATADO declara que tirou todas as dúvidas sobre as orientações gerais e planilha dos planos anexos.

Cláusula 12. O contrato formalizado é o PLANO _____, com o valor total R\$ _____ conforme vigência do plano e totalizando _____ aulas, devendo ser realizadas em _____ semanas corridas, sendo contabilizado o preço de R\$ _____ por aula presencial. Este contrato será revisto _____. Caso o CONTRATADO tenha adquirido o PERSONAL HYBRIDO, o plano presencial será acrescido um valor de R\$ _____.

Cláusula 13. Caso o CONTRATANTE que realizará o atendimento seja menor de idade, o responsável que deverá assinar como CONTRATANTE e responsável legal pelo cliente, devendo enviar previamente exames e informações necessários do mesmo, para um direcionamento seguro e eficiente do CONTRATADO.

Cláusula 14. Referente a privacidade dos dados do CONTRATANTE é de total responsabilidade do CONTRATADO, protegendo todas as informações pessoais e de saúde do CONTRATANTE.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERSONAL TRAINER
EXCLUSIVO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS para dirimir quaisquer dúvidas.

Campo Grande – MS, ____/____/____



CONTRATANTE

Prof. Esp. Alberto Zeolla Vieira
CREF 11 – 5133-G/MS

TESTEMUNHAS:

